

# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL RETIFICADO Nº 011/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2026**

**TIPO:**

**MENOR PREÇO POR ITEM**, como referência os valores unitários e totais lançados no Termo de Referência (ANEXO I).

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO SUV E TIPO PICAPE COMPACTA , 0 KM (ZERO QUILOMETRO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA-MG.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, LANCES E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Maria Adriana Alves Silva.**

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 26/05/26 às 8:00h

Até 10/06/26 às 08:00h

**PERÍODO DE LANCES**

De 10/06/26 às 08:01h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

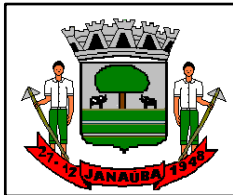
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38)3821-2022 ou pelo E-mail: [camaraadministrativo@janauba.mg.leg.br](mailto:camaraadministrativo@janauba.mg.leg.br)

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGAO ELETRÔNICO**

**EDITAL RETIFICADO Nº 011/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DIA: 10/06/2026**

**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 08:00**

**HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: 08:01**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

#### **1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas ( [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) )**, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Maria Adriana Alves Silva, Pregoeira oficial, designada pela **Portaria nº 051/2026**, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 017/2021**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Janaúba, através endereço eletrônico [https:// <https://www.janauba.mg.leg.br/licitacoes>](https://www.janauba.mg.leg.br/licitacoes), na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também no prédio sede da Câmara Municipal de Janaúba, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como, no site da Câmara Municipal.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

#### **2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO SUV E TIPO PICAPE COMPACTA , 0 KM (ZERO QUILOMETRO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA-MG.**

#### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

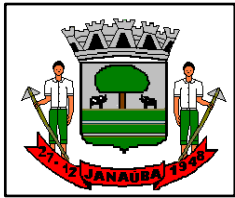
**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Janaúba, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

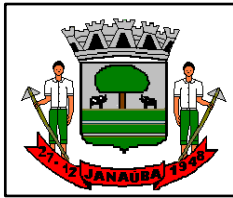
**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

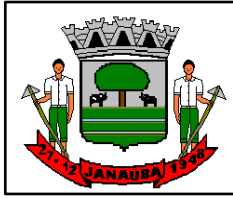
## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos itens;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados (se for o caso).

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

### **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

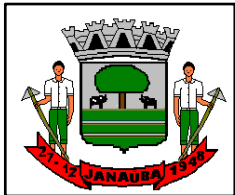
**8.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### **8.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.3.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior ou em execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

### **8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.1** - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da LEI 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira”.

### **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

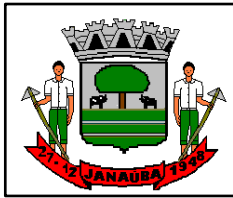
**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

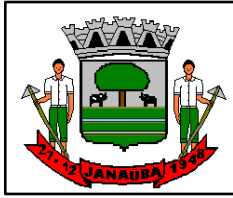
**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 017/2021.
- 9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - Empresas brasileiras;

**9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

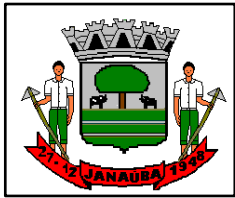
**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

### **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

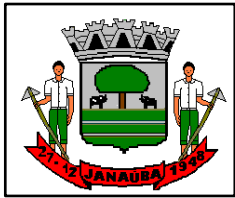
**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.1.2.** A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) livremente caso entenda necessário.

**12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

### **13 - DO RECURSO**

**13.1** – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

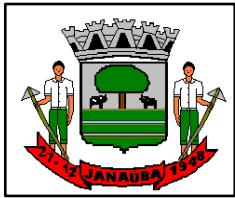
**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

### **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.** - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado no termo de referência.

**16.1** - Se a empresa vencedora deixar de executar o fornecimento dos bens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1** - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**.

**17.1.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

**17.1.3.1** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) e/ou serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**17.1.3.2** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.1.3.3** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.1.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**17.1.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.1.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Janaúba, conforme quantitativos dos itens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.1.6** - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

**17.1.7** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**17.1.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**17.1.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17.1.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

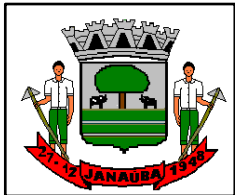
**17.1.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.1.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**17.1.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### **18 - DO CONTRATO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

### **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

**19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os bens/serviços objeto deste Contrato;

**19.4** - Emitir as ordens de execução/entrega à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.7** - Cumprir com as demais obrigações produtos/serviços constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

### **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** - A entrega dos bens e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Sra. Mayra Borborema Rocha, inscrita no CPF: [REDACTED], que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

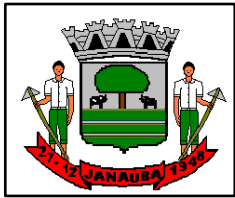
j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

### **21. DO PAGAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos itens pela fiscalização do Município de Janaúba e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**21.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Janaúba, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Janaúba.

**21.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.3** - O Município de Janaúba poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Janaúba.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Janaúba.
- Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Janaúba quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

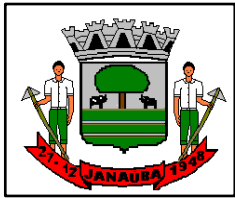
**21.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Janaúba, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**21.5** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações especificadas no termo de referência.

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Janaúba, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2** - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1** - O Objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas sucessivas alterações posteriores.

### **24 – DO REAJUSTAMENTO**

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, em caso de ser registro de preços.

### **25 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**25.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**25.3** - É facultado à **PREGOEIRA** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**25.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**25.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**25.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

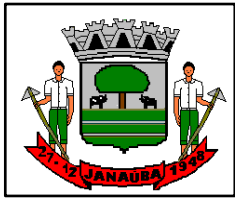
**25.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

**25.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**25.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**25.10** - A contratação dos itens requisitados deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**25.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**25.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**25.13** - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.14** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**25.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Portal de Compras publicas ( [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). )

**25.16** - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência

b) **Anexo I-1** - ETP

c) **Anexo II** - Minuta do Contrato

**25.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico Portal de Compras publicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou (<https://janauba.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>).

**25.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**25.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**25.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**25.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

**25.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**25.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**25.26**. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (38) 99150-4725 e e-mail: [licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Janaúba - MG, 25 de Maio de 2026.

---

**MARIA ADRIANA ALVES SILVA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

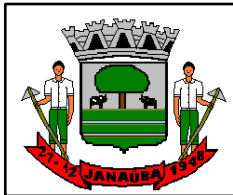
### ANEXO I

#### TERMO REFERENCIA

#### 1 - OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO SUV E TIPO PICAPE COMPACTA, 0 KM (ZERO QUILOMETRO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA-MG., conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

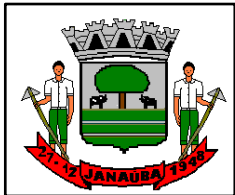
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant	Vlr. Uni	Vlr. Total
01	<b>VEÍCULO DE PASSEIO COM MOTOR A</b> <ul style="list-style-type: none"><li>PARTIR DE 1.330CC;</li><li>ZERO QUILOMETRO;</li><li>MÍNIMO 4 PORTAS, COR BRANCA;</li><li>POTÊNCIA MÍNIMA DE 98CV (GASOLINA) E 107CV (ETANOL);</li><li>TORQUE MÍNIMO DE 13,2(GASOLINA) E 13,7 (ETANOL);</li><li>ALTURA DO SOLO MÍNIMA DE 188mm;</li><li>CAPACIDADE DO PORTA MALAS MÍNIMO DE 370 LITROS;</li><li>ENTRE-EIXOS DE NO MÍNIMO 2.530mm;</li><li>TANQUE DE COMBÚSTÍVEL MÍNIMO DE 50 LITROS;</li><li>ALARME ANTIFURTO;</li><li>AR CONDICIONADO;</li><li>ALERTA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE CINTO DE SEGURANÇA;</li><li>APOIO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA;</li><li>BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA;</li><li>CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN;</li><li>CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIRO</li><li>RETRÁTEIS DE 3 PONTOS;</li><li>CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) DE 3 PONTOS;</li><li>LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO;</li><li>LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO DIANTEIRO;</li><li>DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETRO-HIDÁULICA;</li><li>TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS E PORTA MALAS;</li></ul>	Unidade	02	R\$202,427,33	R\$404.854,66



# CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none"><li>• VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS COM</li><li>• PROTEÇÃO ANTIESMAGAMENTO;</li><li>• CÂMBIO AUTOMÁTICO DO TIPO CVT;</li><li>• FARÓIS FULL LED;</li><li>• RODAS DE LIGA LEVE MÍNIMO ARO 16”;</li><li>• SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO;</li><li>• CÂMERA DE RÉ;</li><li>• TAPETES DE BORRACHA PARA</li><li>• PROTEÇÃO DO ASSOALHO;</li><li>• ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS</li><li>• CONFORME LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.</li></ul> <p>Ano : 2026</p>				
02	<p><b>01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP – CABINE DUPLA; VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM;</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• CABINE DUPLA;</li><li>• MÍNIMO DE 04 PORTAS;</li><li>• CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 OCUPANTES;</li><li>• COR BRANCA SÓLIDA;</li><li>• COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E ETANOL);</li><li>• MOTORIZAÇÃO E POTÊNCIA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA DO VEÍCULO;</li><li>• CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO COM MÍNIMO DE 05 MARCHAS;</li><li>• FREIOS ABS OU SUPERIOR;</li><li>• CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE;</li><li>• CAPACIDADE DE CARGA E CAÇAMBA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA;</li><li>• AIRBAGS FRONTAIS;</li><li>• AR-CONDICIONADO;</li><li>• DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA;</li><li>• VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS;</li><li>• ALARME ANTIFURTO;</li><li>• CAPOTA MARÍTIMA;</li><li>• CINTOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;</li><li>• TAPETES DE BORRACHA;</li><li>• TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VIGENTE.</li></ul>	und	02	R\$141.535,00	R\$283.070,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.1.3. Tratam-se bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

## **2 - DA PADRONIZAÇÃO**

2.1 A contratação observará o princípio da padronização, em consonância com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a adotar, sempre que possível, especificações técnicas uniformes, visando à racionalização administrativa, compatibilidade operacional, redução de custos e otimização da gestão dos recursos públicos.

No âmbito da Câmara Municipal de Janaúba/MG, verifica-se que a frota institucional já é composta por veículos com características padronizadas, especialmente do tipo SUV, incluindo modelos como o Hyundai Creta, além de veículo do tipo picape, a exemplo da Toyota Hilux, os quais vêm sendo utilizados no desempenho das atividades administrativas e legislativas.

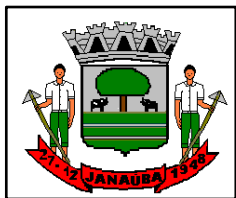
Atualmente, a maior parte da frota é composta por veículos dessas categorias (SUV e picape), o que evidencia a existência de um padrão operacional já consolidado, adequado às necessidades institucionais da Câmara, especialmente no que se refere a deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais.

2.2 A manutenção dessa padronização tem por objetivo assegurar maior eficiência na gestão da frota, proporcionando:

- compatibilidade operacional entre os veículos;
- uniformidade nos procedimentos de utilização e controle;
- maior facilidade na gestão e fiscalização da frota;
- simplificação dos processos de manutenção preventiva e corretiva;
- redução de custos com aquisição de peças e serviços;
- melhor aproveitamento dos recursos destinados à manutenção;
- maior previsibilidade de despesas operacionais.

Ressalta-se que a padronização adotada não tem por finalidade restringir a competitividade, mas sim preservar a eficiência administrativa e garantir a continuidade dos serviços públicos, estando fundamentada em critérios técnicos e operacionais.

Dessa forma, serão estabelecidas especificações técnicas compatíveis com o padrão já utilizado pela Administração, admitindo-se veículos de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos definidos no Termo de Referência, assegurando-se a ampla participação no certame e a seleção da proposta mais vantajosa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículos automotores, tipo SUV e tipo picape compacta, 0 km (zero quilômetro), destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada na análise das condições operacionais atuais da frota institucional, a qual se mostra insuficiente para atender, de forma eficiente e contínua, às atividades administrativas e legislativas desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Janaúba/MG conta com estrutura administrativa composta por aproximadamente 99 servidores e 15 vereadores, demandando deslocamentos frequentes para execução de atividades institucionais, tais como:

- a- participação em reuniões institucionais;
- b- realização de visitas técnicas e fiscalizações;
- c- atendimento às demandas da população, inclusive em comunidades rurais;
- d- deslocamentos administrativos entre setores e órgãos públicos;
- e- viagens institucionais para Belo Horizonte e Brasília, visando capacitação, representação institucional e articulação junto a órgãos estaduais e federais.

Além disso, o Município de Janaúba/MG possui extensa área territorial, com significativa presença de comunidades rurais, o que exige veículos com maior robustez, capacidade de adaptação a diferentes condições de vias e desempenho adequado para trajetos urbanos, rurais e rodoviários.

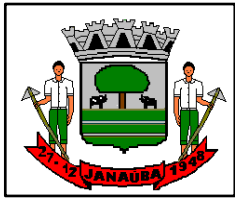
Verificou-se que a frota atualmente disponível não atende plenamente às necessidades institucionais, especialmente no que se refere à disponibilidade de veículos para atendimento simultâneo das demandas, à adequação técnica para diferentes tipos de deslocamento e à eficiência operacional.

Diante desse cenário, torna-se necessária a aquisição de veículos com características compatíveis às demandas da Câmara Municipal, garantindo:

- a- maior disponibilidade operacional da frota;
- b- melhoria na eficiência dos deslocamentos institucionais;
- c- maior segurança e confiabilidade para servidores e vereadores;
- d- melhor atendimento às demandas administrativas e legislativas;
- e- adequação às condições de uso urbano e rural;
- f- suporte às atividades institucionais de média e longa distância.

A solução proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a alternativa mais adequada para garantir o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

### **4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A solução proposta consiste na aquisição de veículos automotores, tipo SUV e tipo picape compacta, 0 km (zero quilômetro), destinados à ampliação, adequação e padronização da frota da Câmara Municipal de Janaúba/MG, com vistas ao atendimento das demandas administrativas, legislativas e institucionais.

A definição da solução considerou o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de aquisição, utilização, manutenção e descarte, de forma a assegurar maior eficiência, economicidade e sustentabilidade na gestão dos bens públicos.

Na fase de aquisição, serão observadas especificações técnicas mínimas que garantam a qualidade, segurança, desempenho e adequação dos veículos às necessidades institucionais, incluindo requisitos de motorização, capacidade de transporte, segurança veicular, eficiência energética e compatibilidade com as condições de uso urbano, rural e rodoviário.

Na fase de utilização, os veículos serão empregados no atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal, tais como deslocamentos administrativos, visitas técnicas, fiscalização, atendimento às comunidades urbanas e rurais, bem como viagens de média e longa distância, incluindo deslocamentos para Belo Horizonte e Brasília.

Na fase de manutenção, será adotada gestão adequada da frota, com realização de manutenções preventivas e corretivas, controle de uso, acompanhamento de desempenho e observância das recomendações dos fabricantes, visando prolongar a vida útil dos veículos e reduzir custos operacionais. A padronização da frota contribuirá para maior eficiência nessa etapa, permitindo otimização de serviços e aquisição de peças.

Na fase de descarte, ao final da vida útil dos veículos, serão observados os procedimentos legais aplicáveis à alienação de bens públicos, garantindo destinação adequada e recuperação de valor residual.

A solução contempla a aquisição de veículos com as seguintes características gerais:

- a- veículos tipo SUV, destinados ao uso administrativo e institucional, com foco em conforto, segurança e desempenho em viagens de média e longa distância;
- b- veículos tipo picape compacta, destinados ao uso operacional, especialmente em áreas rurais e em condições de vias não pavimentadas, com maior robustez e capacidade de carga.

A escolha por essas categorias de veículos justifica-se pela necessidade de atendimento a diferentes perfis de uso, garantindo versatilidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento da frota.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com julgamento por item, considerando tratar-se de bens comuns, com especificações técnicas objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

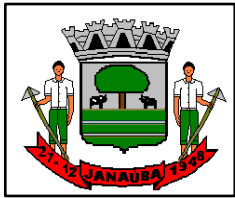
Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, assegurando o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG., ao longo de todo o ciclo de vida dos veículos, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico do edital de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

### **5.2 - Sustentabilidade**

5.2.1 Com relação aos critérios de sustentabilidade, os veículos a serem adquiridos deverão observar, sempre que possível e disponível no mercado, práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da fabricação, utilização e descarte, em conformidade com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nesse sentido, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a. veículos com maior eficiência energética e menor consumo de combustível, conforme padrões vigentes do setor automotivo;
- b. atendimento às normas de controle de emissão de poluentes estabelecidas pelos órgãos competentes;
- c. veículos com tecnologia que contribua para redução de impactos ambientais, quando disponível (ex.: motores mais eficientes, sistemas de controle de emissão);
- d. produtos com maior durabilidade e vida útil estendida, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- e. fornecedores que adotem práticas ambientais responsáveis, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos automotivos, como óleos lubrificantes, filtros, pneus e baterias, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A contratação deverá promover a racionalização do uso de recursos naturais, incentivando o consumo consciente de combustível, a realização de manutenções preventivas e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados ao longo do ciclo de vida dos veículos, contribuindo para práticas sustentáveis na Administração Pública.

### **5.3- Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.3.1** Pela natureza do objeto e pela necessidade de definição de parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, segurança e compatibilidade operacional dos veículos a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas ou modelos como referência técnica, especialmente no que se refere aos veículos do tipo SUV, considerando a padronização da frota institucional.

**5.3.2** Nos casos em que constarem marcas ou descrição que remetam a determinado modelo, tais referências deverão ser consideradas exclusivamente como padrão de qualidade, desempenho, especificação técnica ou referência de mercado, sendo admitida a oferta de veículos com características semelhantes, equivalentes ou superiores.

**5.3.3** A eventual indicação de marca ou modelo observará o disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida de forma excepcional e devidamente justificada, especialmente em razão da padronização da frota já existente na Câmara Municipal, a qual inclui veículos do tipo SUV, como o Hyundai Creta.

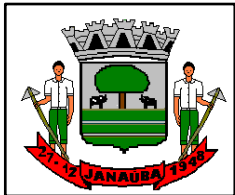
**5.3.4** A avaliação da equivalência dos veículos ofertados será realizada podendo, quando necessário, contar com apoio de setor técnico da Administração, a fim de verificar o atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

### **5.4- Da vedação de utilização de marca/produto**

5.4.1- Para a contratação do objeto não haverá vedação ou restrições quanto ao emprego de marca ou modelo específico, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade e requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com os princípios da isonomia e da competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **5.5- Subcontratação**

5.5.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando tratar-se de fornecimento direto de bens comuns, cuja execução deverá ocorrer integralmente pela empresa contratada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **5.6- Garantia da contratação**

5.6.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, com fornecimento direto e risco reduzido para a Administração.

5.6.2 - Ressalta-se que a dispensa de garantia da contratação não afasta a obrigação da contratada quanto à garantia dos produtos fornecidos, a qual deverá observar os prazos e condições estabelecidos nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

### **5.7- Da exigência de amostra**

5.7.1- Não haverá exigência prévia de apresentação de amostra.

## **6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1.1 A execução do objeto consistirá no fornecimento de veículos automotores, tipo SUV e tipo picape compacta, 0 km (zero quilômetro), conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

6.1.2 O fornecimento dos veículos ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

6.1.3 O prazo de entrega dos veículos será de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

6.1.4 Os veículos deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso (0 km), em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados, acompanhados de todos os itens de série, acessórios obrigatórios, manuais do fabricante e demais componentes necessários à sua adequada utilização.

6.1.5 Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados, em nome da Câmara Municipal de Janaúba/MG, livres de quaisquer ônus, encargos ou pendências administrativas.

6.1.6 A entrega dos veículos deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Janaúba/MG, em local previamente indicado pela Administração, em horário de expediente e mediante prévio agendamento com o setor responsável.

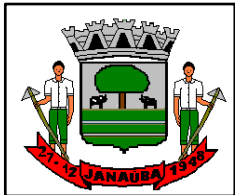
6.1.7 A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento dos veículos, incluindo transporte, frete, seguro, emplacamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto.

6.1.8- O recebimento dos equipamentos será realizado em duas etapas:

I. **Recebimento provisório**, no momento da entrega, para verificação das condições gerais dos produtos e da conformidade com as quantidades solicitadas;

II. **Recebimento definitivo**, após verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.1.9** Caso sejam identificados **veículos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas**, ou que apresentem defeitos, vícios, avarias ou irregularidades na documentação, a contratada deverá providenciar sua substituição ou regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.1.10** Os veículos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, podendo a Administração rejeitar aqueles que não atendam aos requisitos estabelecidos, total ou parcialmente.

**6.1.11** Durante a execução do objeto, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**6.1.12** A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, bem como as disposições previstas na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

### **7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, que atuará como fiscal do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3- A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.4- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

7.5- O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização e à execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

7.6- A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio formal, podendo ser realizada por correio eletrônico institucional, ofícios ou outros meios que permitam o registro das comunicações.

7.7- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução contratual, bem como atender prontamente às solicitações relacionadas ao fornecimento dos equipamentos.

7.8- O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.**

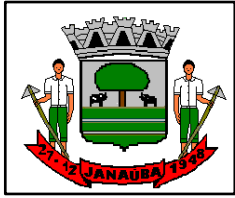
### **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**7.10** A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações decorrentes da presente contratação, observando as disposições legais, contratuais e editalícias, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021.

**7.11** Constituem obrigações da contratada:

**7.11.1** Fornecer os veículos conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital;

**7.11.2** Entregar os veículos novos, 0 km (zero quilômetro), em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados e acompanhados de todos os itens de série, acessórios obrigatórios, manuais e documentos necessários;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

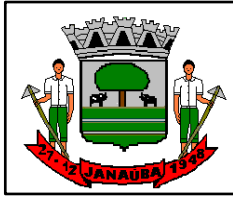
## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.11.3** Realizar a entrega dos veículos no prazo estabelecido, em local indicado pela Administração, mediante prévio agendamento;
- 7.11.4** Entregar os veículos devidamente emplacados, licenciados e registrados em nome da Câmara Municipal de Janaúba/MG, livres de quaisquer ônus ou pendências;
- 7.11.5** Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- 7.11.6** Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer veículos que apresentem defeitos, vícios, avarias ou estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- 7.11.7** Prestar garantia dos veículos conforme condições do fabricante, assegurando assistência técnica autorizada;
- 7.11.8** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 7.11.9** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.11.10** Comunicar à Administração, de imediato, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- 7.11.11** Cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

### **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

7.12 Constituem obrigações da Contratante:

- 7.12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital;
- 7.12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.12.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou vícios verificados nos veículos fornecidos, para que seja realizada a substituição ou correção no prazo estabelecido;
- 7.12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor(es) especialmente designado(s);
- 7.12.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 7.12.6 Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.12.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do contrato;

7.12.8 Providenciar a gestão e o controle da frota após o recebimento dos veículos, incluindo o registro patrimonial e a designação de responsáveis pelo uso;

7.12.9 Zelar pela adequada utilização dos veículos, observando as normas internas de uso e conservação dos bens públicos.

## **8 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **8.1 - DO RECEBIMENTO**

8.1.1 - Os itens serão recebidos provisoriamente na sede da Câmara Municipal de Janaúba/MG, no horário e forma descritos na ordem de fornecimento, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo contratado.

8.1.2 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, contado da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.

8.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como quanto à sua qualidade, quantidade e pleno funcionamento.

8.1.4 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 - No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à dimensão, qualidade ou quantidade dos itens fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 - O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, solidez e segurança dos itens fornecidos, nem sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

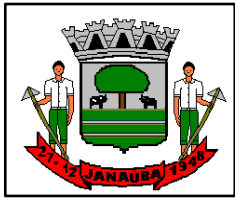
## **9 - LIQUIDAÇÃO**

9.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a AV. Brasil, 333, Centro, CNPJ nº 25.204.462/0001-51.

9.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.3. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133-0/2021.

9.2.4. - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.5. - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **10 - PRAZO DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **11 - FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

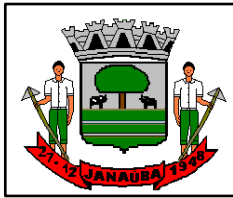
11.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **12 - CESSÃO DE CRÉDITO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

### **13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **13.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

13.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

#### **14.2 - FORMA DE FORNECIMENTO**

##### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

14.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

##### **14.3 - Forma de fornecimento**

14.2.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

##### **14.4 - Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.4.1 - **Habilitação jurídica:** os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

14.4.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

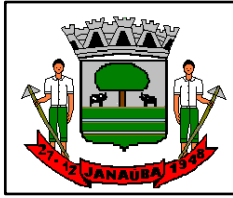
14.4.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.4.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

##### **14.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **14.6 - Qualificação Econômico-Financeira**

14.6.1 – Certidão de Falência e concordata.

### **14.7 - Qualificação Técnica**

14.7.1 - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

14.7.2 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1 O custo estimado da contratação é de 687.924,66 (seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), tendo sido juntados ao processo os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

## **16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Janaúba-MG.

**FONTE DE RECURSO:** Próprio

**Órgão:** Câmara Municipal de Janaúba/MG

**Unidades:** Corpo Legislativo e Secretaria Administrativa

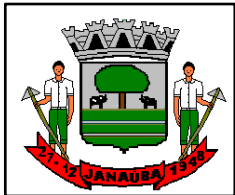
**Subunidades:** Manutenção dos Serviços administrativos da Secretaria da Câmara

**Código Orçamentário:** 01.031.0001.1001

**Elemento da despesa:** 4905200 – Aquisição de Veículos para Câmara Municipal

**Ficha:** 0001

16.2 Considerando a fase de adaptação e adequação da Câmara Municipal de Janaúba/MG às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como o fato de que o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de elaboração e implantação, informa-se que a presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico institucional, devidamente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

autorizada pela autoridade competente. Ressalta-se que a contratação está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026, contando com dotação orçamentária específica para sua execução, garantindo sua viabilidade financeira e adequação aos instrumentos de planejamento vigentes.

### **17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente licitação.

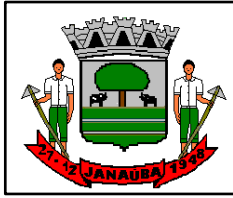
17.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

### **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

---

Adriano Cardoso  
Assessor Adm. Financeiro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO SUV E TIPO PICAPE COMPACTA , 0 KM (ZERO QUILOMETRO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA-MG**

#### **I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar visa à análise da viabilidade para contratação destinada à aquisição de veículos automotores, tipo SUV e tipo picape compacta, 0 km (zero quilômetro), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

A Câmara Municipal de Janaúba exerce papel essencial na representação da população local, estimada em mais de 70 mil habitantes, com atuação legislativa, fiscalizatória e institucional em todo o território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais .

Considerando a quantidade de vereadores em exercício e a necessidade de suporte às atividades parlamentares e administrativas, verifica-se demanda contínua por deslocamentos institucionais, tanto dentro do município quanto para outros centros administrativos.

Destaca-se que o Município de Janaúba possui extensa área territorial, com significativa presença de comunidades rurais, o que exige veículos com maior robustez, capacidade de deslocamento em vias não pavimentadas e melhor desempenho em diferentes condições de trafegabilidade.

Além disso, a atuação institucional da Câmara Municipal envolve:

- a. deslocamentos frequentes dentro do município para atendimento às comunidades urbanas e rurais;
- b. realização de visitas técnicas, fiscalizações e acompanhamento de políticas públicas;
- c. participação de vereadores e servidores em reuniões institucionais;
- d. viagens oficiais para a capital do Estado, Belo Horizonte, para tratativas junto a órgãos estaduais;
- e. deslocamentos para Brasília, visando articulação institucional com órgãos federais, captação de recursos e participação em agendas oficiais.

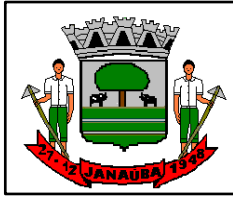
Atualmente, a frota existente mostra-se insuficiente ou inadequada para atender plenamente tais demandas, seja por limitações operacionais, desgaste natural ou ausência de veículos com características compatíveis às necessidades institucionais.

Nesse contexto, observa-se a necessidade de veículos que ofereçam:

- a. maior confiabilidade e segurança nos deslocamentos;
- b. melhor desempenho em estradas rurais e vias de difícil acesso;
- c. conforto adequado para viagens de média e longa distância;
- d. eficiência no consumo de combustível;
- e. redução de custos com manutenção corretiva;
- f. suporte adequado às atividades parlamentares e administrativas.

A escolha por veículos do tipo SUV e picape compacta justifica-se tecnicamente pelas seguintes razões:

- a. maior versatilidade para diferentes tipos de terreno;
- b. melhor altura do solo, favorecendo deslocamentos em áreas rurais;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c. capacidade de transporte de equipes e materiais;
- d. robustez e durabilidade para uso institucional contínuo.

Diante do exposto, a aquisição de veículos novos (0 km) mostra-se medida necessária para garantir a continuidade e eficiência das atividades da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de trabalho, segurança aos usuários e suporte logístico adequado às demandas institucionais.

Assim, a contratação proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **A- DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL (Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021))**

Verifica-se que os veículos disponíveis não atendem plenamente às demandas institucionais, tanto em relação à quantidade quanto às características técnicas necessárias para o adequado desempenho das atividades administrativas e legislativas.

Atualmente, a Câmara Municipal de Janaúba/MG conta com aproximadamente **99 servidores**, incluindo **15 vereadores em exercício**, dispondo, contudo, de apenas **04 (quatro) veículos** para atendimento de todas as demandas institucionais, o que evidencia significativa limitação operacional.

Dentre os principais problemas identificados, destacam-se:

- i. insuficiência de veículos para atendimento simultâneo das demandas dos gabinetes e setores administrativos;
- ii. limitação operacional para atendimento de comunidades rurais, em razão das condições das vias;
- iii. ausência de veículos com características adequadas para deslocamentos em longas distâncias, como viagens à capital do Estado e à esfera federal;
- iv. indisponibilidade de veículos em determinados períodos, prejudicando o andamento das atividades institucionais.

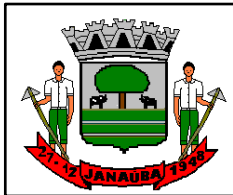
Além disso, considerando a atuação da Câmara Municipal em todo o território de Janaúba, incluindo áreas rurais, bem como a necessidade de deslocamentos frequentes para Belo Horizonte e Brasília, torna-se imprescindível dispor de veículos confiáveis, seguros e adequados às diferentes condições de uso.

Ressalta-se que o Município de Janaúba/MG possui características territoriais relevantes, com área aproximada de 2.181,319 km<sup>2</sup> e população estimada em 70.699 habitantes, conforme dados do IBGE, o que amplia a necessidade de deslocamentos institucionais.

Além disso, a Câmara Municipal exerce atuação em diversas comunidades rurais, dentre as quais se destacam: Poção de Santa Cruz, Jataí, Trackbel, Mandassaia, Poção Velho, Monte Alto, Taquaril, Baixa Grande, Feijão Bravo, Barroquinha e Lagoa Grande, locais que demandam acesso por vias, em muitos casos, não pavimentadas, exigindo veículos com maior robustez e capacidade operacional.

Ademais, considerando a necessidade de deslocamentos frequentes para Belo Horizonte e Brasília, torna-se imprescindível dispor de veículos confiáveis, seguros e adequados tanto para trajetos urbanos quanto para viagens de média e longa distância.

A situação atual evidencia um cenário de limitação operacional que impacta diretamente na eficiência da atuação legislativa e administrativa, podendo comprometer o atendimento às demandas da população e o pleno exercício das atividades institucionais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade de adequação da frota institucional, por meio da aquisição de veículos novos, capazes de atender de forma eficiente, segura e econômica às necessidades da Câmara Municipal.

### **II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO**

A contratação dos veículos automotores encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Janaúba/MG, considerando a necessidade de modernização, reorganização e adequação da frota institucional, em conformidade com as diretrizes de melhoria das condições de trabalho, eficiência administrativa e aprimoramento do suporte logístico às atividades legislativas.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão encontra-se em fase de estruturação e implantação, não estando plenamente consolidado até o presente momento.

Ainda assim, a presente contratação mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, estando prevista no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026.

A despesa encontra-se devidamente prevista em dotação orçamentária específica, destinada à aquisição de veículos, conforme autorização da autoridade competente, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

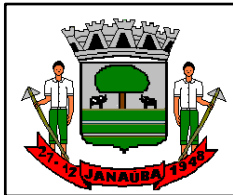
Dessa forma, mesmo diante da fase de implantação do PCA, a contratação apresenta aderência ao planejamento institucional e às peças orçamentárias, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento e responsabilidade na gestão pública.

### **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação para aquisição de veículos automotores deverá observar requisitos técnicos e administrativos mínimos, visando garantir a adequada execução do objeto, a qualidade dos bens adquiridos e o atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

#### **3.1 Requisitos Gerais**

- i. os veículos deverão ser novos, 0 km (zero quilômetro), sem uso anterior, conforme legislação vigente;
- ii. deverão ser fornecidos por empresa regularmente constituída e apta ao fornecimento do objeto;
- iii. deverão atender integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações aplicáveis;
- iv. deverão possuir garantia mínima de fábrica, conforme padrão do fabricante, não inferior a 12 (doze) meses;
- v. deverão ser entregues devidamente emplacados, licenciados e aptos à circulação, em nome da Câmara Municipal;
- vi. deverão ser entregues livres de quaisquer ônus, encargos ou pendências administrativas;
- vii. deverão possuir assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais ou em região próxima.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### 3.2 Requisitos Técnicos dos Veículos

#### **a) Veículo tipo SUV**

- a. motorização compatível com uso urbano e rodoviário;
- b. capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes;
- c. direção hidráulica ou elétrica;
- d. ar-condicionado;
- e. sistema de freios com ABS e controle de estabilidade;
- f. airbag duplo (motorista e passageiro), no mínimo;
- g. sistema multimídia ou similar;
- h. porta-malas com capacidade compatível com uso institucional;
- i. altura do solo adequada para circulação em vias não pavimentadas;
- j. combustível: flex (gasolina/etanol), preferencialmente.

#### **b) Veículo tipo Picape Compacta**

- a. motorização compatível com uso urbano e rural;
- b. cabine dupla, preferencialmente;
- c. capacidade mínima para 04 (quatro) ou 05 (cinco) ocupantes;
- d. caçamba para transporte de materiais;
- e. direção hidráulica ou elétrica;
- f. ar-condicionado;
- g. sistema de freios com ABS;
- h. airbag duplo, no mínimo;
- i. altura do solo elevada para circulação em estradas rurais;
- j. combustível: flex (gasolina/etanol), preferencialmente.

## **IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS**

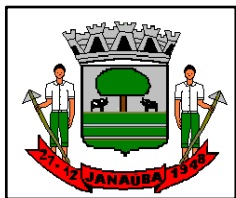
A presente contratação justifica-se pela necessidade de recomposição, ampliação e adequação da frota de veículos utilizada pela Câmara Municipal de Janaúba/MG., visando atender de forma eficiente às demandas institucionais do Poder Legislativo.

Atualmente, a frota disponível mostra-se insuficiente frente à estrutura administrativa da Câmara, que conta com aproximadamente 99 servidores, incluindo 15 vereadores, dispondo de apenas 04 (quatro) veículos, o que compromete o atendimento simultâneo das demandas institucionais.

Diante desse cenário, identificou-se a necessidade de contratação de 08 (oito) veículos, distribuídos conforme a natureza das atividades institucionais:

#### **a) Veículos destinados ao atendimento local – 04 (quatro) unidades**

Serão destinados ao atendimento das demandas internas e regionais, incluindo:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a. deslocamentos dentro do município;
- b. atendimento às comunidades urbanas e rurais;
- c. realização de visitas técnicas e fiscalizações;
- d. participação em reuniões institucionais;
- e. apoio às atividades administrativas e legislativas.

Para essa finalidade, recomenda-se a utilização de veículos com maior robustez e versatilidade, como SUVs e picapes compactas, considerando as condições das vias, especialmente em áreas rurais.

b) Veículos destinados a deslocamentos de média e longa distância – 04 (quatro) unidades

Serão destinados ao atendimento de demandas externas, incluindo:

- a. viagens institucionais para Belo Horizonte;
- b. deslocamentos para Brasília;
- c. participação em cursos de capacitação, treinamentos e seminários;
- d. representação institucional junto a órgãos estaduais e federais;
- e. articulação para captação de recursos, convênios e parcerias.

Para essa finalidade, recomenda-se a utilização de veículos tipo SUV, que oferecem maior conforto, segurança e desempenho em viagens de média e longa distância.

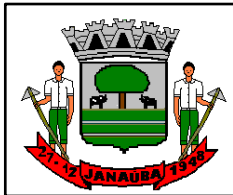
A definição do quantitativo considerou os seguintes fatores:

- i. número de agentes públicos (99 servidores e 15 vereadores);
- ii. necessidade de atendimento simultâneo de múltiplos gabinetes e setores administrativos;
- iii. extensão territorial do município e atendimento a comunidades rurais;
- iv. frequência de deslocamentos institucionais locais e intermunicipais;
- v. necessidade de segregação de uso (atividades locais x viagens institucionais);
- vi. necessidade de garantir continuidade e eficiência dos serviços.

A quantidade de 08 veículos mostra-se adequada para assegurar cobertura mínima das demandas institucionais, evitando sobrecarga da frota, indisponibilidade de veículos e prejuízo às atividades administrativas e legislativas.

Dessa forma, a contratação dos veículos mostra-se necessária e proporcional às demandas da Câmara Municipal, garantindo eficiência, economicidade, segurança e continuidade dos serviços públicos, bem como melhores condições de mobilidade para o exercício das atividades institucionais do Poder Legislativo de Janaúba/MG.

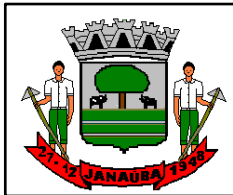
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant	Vlr. Uni	Vlr. Total
01	<b>VEÍCULO DE PASSEIO COM MOTOR A</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• PARTIR DE 1.330CC;</li><li>• ZERO QUILOMETRO;</li><li>• MÍNIMO 4 PORTAS, COR BRANCA;</li><li>• POTÊNCIA MÍNIMA DE 98CV (GASOLINA)</li></ul>	<b>Unidade</b>	<b>02</b>	<b>R\$202,427,33</b>	<b>R\$404.854,66</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• E 107CV (ETANOL);</li> <li>• TORQUE MÍNIMO DE 13,2(GASOLINA) E 13,7 (ETANOL);</li> <li>• ALTURA DO SOLO MÍNIMA DE 188mm;</li> <li>• CAPACIDADE DO PORTA MALAS MÍNIMO DE 370 LITROS;</li> <li>• ENTRE-EIXOS DE NO MÍNIMO 2.530mm;</li> <li>• TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 50 LITROS;</li> <li>• ALARME ANTIFURTO;</li> <li>• AR CONDICIONADO;</li> <li>• ALERTA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE CINTO DE SEGURANÇA;</li> <li>• APOIO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA;</li> <li>• BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA;</li> <li>• CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN;</li> <li>• CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIRO RETRÁTEIS DE 3 PONTOS;</li> <li>• CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) DE 3 PONTOS;</li> <li>• LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO;</li> <li>• LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO DIANTEIRO;</li> <li>• DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETRO-HIDÁULICA;</li> <li>• TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS E PORTA MALAS;</li> <li>• VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS COM PROTEÇÃO ANTIESMAGAMENTO;</li> <li>• CÂMBIO AUTOMÁTICO DO TIPO CVT;</li> <li>• FARÓIS FULL LED;</li> <li>• RODAS DE LIGA LEVE MÍNIMO ARO 16”;</li> <li>• SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO;</li> <li>• CÂMERA DE RÉ;</li> <li>• TAPETES DE BORRACHA PARA PROTEÇÃO DO ASSOALHO;</li> <li>• ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.</li> </ul> <p><b>Ano : 2026</b></p>				
02	<p><b>01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP – CABINE DUPLA;</b>  <b>VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM;</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CABINE DUPLA;</li> </ul>	und	02	R\$141.535,00	R\$283.070,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

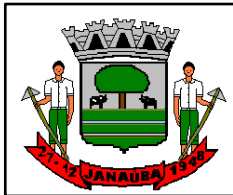
<ul style="list-style-type: none"><li>• MÍNIMO DE 04 PORTAS;</li><li>• CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 OCUPANTES;</li><li>• COR BRANCA SÓLIDA;</li><li>• COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E ETANOL);</li><li>• MOTORIZAÇÃO E POTÊNCIA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA DO VEÍCULO;</li><li>• CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO COM MÍNIMO DE 05 MARCHAS;</li><li>• FREIOS ABS OU SUPERIOR;</li><li>• CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE;</li><li>• CAPACIDADE DE CARGA E CAÇAMBA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA;</li><li>• AIRBAGS FRONTAIS;</li><li>• AR-CONDICIONADO;</li><li>• DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA;</li><li>• VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS;</li><li>• ALARME ANTIFURTO;</li><li>• CAPOTA MARÍTIMA;</li><li>• CINTOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;</li><li>• TAPETES DE BORRACHA;</li><li>• TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VIGENTE.</li></ul>				
---	--	--	--	--

A estimativa das quantidades dos veículos a serem adquiridos foi definida com base em critérios técnicos fundamentados no levantamento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG, considerando a estrutura administrativa existente, o volume das atividades institucionais desenvolvidas e a necessidade de adequação da frota institucional.

Para definição dos quantitativos foram considerados os seguintes critérios técnicos:

a) Diagnóstico da frota atual, com identificação de limitações operacionais, indisponibilidade de veículos e inadequação às demandas institucionais, especialmente quanto à capacidade de atendimento simultâneo das atividades administrativas e legislativas.

b) Mapeamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal, considerando a quantidade de servidores, vereadores e setores que demandam deslocamentos frequentes para execução de suas atividades.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Levantamento das necessidades específicas de deslocamento institucional, incluindo atividades como visitas técnicas, fiscalizações, participação em reuniões, atendimento às comunidades urbanas e rurais e suporte às rotinas administrativas.
- d) Identificação da necessidade de adequação e padronização da frota institucional, com o objetivo de garantir maior eficiência operacional, redução de custos indiretos e melhoria na gestão dos veículos.
- e) Análise das características territoriais do município, considerando sua extensão geográfica e a necessidade de deslocamento para comunidades rurais, muitas vezes com acesso por vias não pavimentadas, exigindo veículos com maior robustez e desempenho.
- f) Levantamento das demandas relacionadas a deslocamentos de média e longa distância, incluindo viagens institucionais para Belo Horizonte e Brasília, para participação em reuniões, capacitações, eventos institucionais e articulação junto a órgãos públicos.

A definição das quantidades dos veículos fundamenta-se em análise técnica realizada pelo setor responsável, considerando as necessidades reais de deslocamento de cada unidade administrativa e dos gabinetes parlamentares.

A estimativa também considerou a necessidade de garantir maior eficiência na execução das atividades institucionais, assegurando disponibilidade adequada de veículos para atendimento simultâneo das demandas administrativas e legislativas.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem análise técnica baseada nas demandas reais da Câmara Municipal de Janaúba/MG, garantindo que a frota institucional esteja alinhada às necessidades operacionais da instituição, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa, otimização dos deslocamentos institucionais e continuidade dos serviços públicos.

### **V – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda identificada, considerando a necessidade de transporte e deslocamento de agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

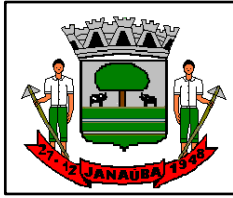
A análise busca identificar a solução mais vantajosa sob os aspectos legal, técnico, econômico e operacional, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Foram avaliadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

**1. LOCAÇÃO (ALUGUEL) DE VEÍCULOS** : Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de veículos mediante pagamento mensal, podendo incluir serviços como manutenção, seguro e substituição em caso de indisponibilidade.

Vantagens:

- b. redução da necessidade de investimento inicial;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c. manutenção e gestão da frota sob responsabilidade da contratada;
- d. previsibilidade de custos mensais;
- e. possibilidade de substituição de veículos em caso de falhas.

Desvantagens:

- a. custo total mais elevado no médio e longo prazo;
- b. dependência contratual contínua de terceiros;
- c. limitação quanto à personalização e uso dos veículos;
- d. possibilidade de indisponibilidade contratual em situações específicas;
- e. necessidade de renovação contratual periódica.

**2. Aquisição de veículos :** Consiste na compra de veículos novos (0 km), que passam a integrar o patrimônio da Câmara Municipal.

Vantagens:

- a- maior autonomia na gestão da frota;
- b- redução de custos ao longo do tempo (ausência de mensalidades);
- c- incorporação dos bens ao patrimônio público;
- d- flexibilidade de uso conforme as necessidades institucionais;
- e- possibilidade de melhor planejamento da utilização dos veículos.

Desvantagens:

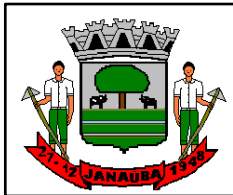
- a- necessidade de investimento inicial;
- b- responsabilidade da Administração pela manutenção e gestão da frota;
- c- depreciação natural dos veículos ao longo do tempo.

### **ANÁLISE COMPARATIVA**

A análise das alternativas evidencia que, embora a locação apresente menor impacto financeiro inicial, a aquisição de veículos mostra-se mais vantajosa no médio e longo prazo, especialmente considerando:

- a- uso contínuo e permanente dos veículos pela Câmara Municipal;
- b- necessidade de disponibilidade imediata para atendimento das demandas institucionais;
- c- volume de deslocamentos locais, regionais e interestaduais;
- d- economicidade ao longo do ciclo de vida dos veículos;
- e- fortalecimento da autonomia administrativa.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de veículos automotores é a solução que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo maior eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>CRITÉRIO</b>	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</b>	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>
Investimento inicial	Baixo	Elevado
Custo no longo prazo	Alto (pagamentos mensais contínuos)	Reduzido (sem mensalidade, apenas manutenção)
Gestão da frota	Responsabilidade da contratada	Responsabilidade da Administração
Manutenção	Inclusa no contrato (em regra)	Responsabilidade da Administração
Disponibilidade	Dependente do contrato e da empresa	Total controle e disponibilidade imediata
Autonomia administrativa	Limitada	Alta
Flexibilidade de uso	Restrita às condições contratuais	Ampla, conforme necessidade institucional
Renovação/Substituição	Conforme contrato	Conforme planejamento da Administração
Incorporação ao patrimônio	Não	Sim
Adequação ao uso contínuo	Menos vantajosa	Mais vantajosa
Segurança operacional	Dependente da contratada	Controlada diretamente pela Administração
Atendimento à demanda	Pode sofrer limitações contratuais	Atendimento pleno e imediato

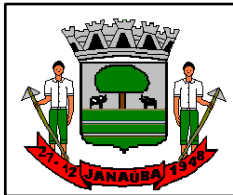
### **ANÁLISE DOS VEÍCULOS DISPONÍVEIS NO MERCADO E ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA**

Com base no levantamento de mercado realizado, foram analisados modelos de veículos automotores disponíveis no mercado nacional que atendem às características exigidas para uso institucional, especialmente no que se refere a deslocamentos urbanos, rurais e viagens de média e longa distância.

A análise considerou critérios como: robustez, consumo, custo-benefício, disponibilidade no mercado, manutenção, conforto, segurança e adequação ao uso público.

#### **1. VEÍCULOS TIPO SUV**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



4

Os veículos do tipo SUV apresentam características ideais para uso institucional, especialmente para:

- i- deslocamentos urbanos e rodoviários;
- ii- viagens de média e longa distância;
- iii- transporte de servidores e vereadores com maior conforto
- iv- utilização contínua com menor desgaste operacional.

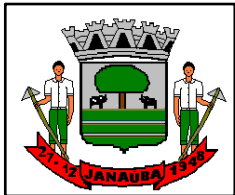
Modelos analisados no mercado:

- a. Hyundai Creta
- b. Chevrolet Tracker
- c. Jeep Renegade
- d. Volkswagen T-Cross

Vantagens:

- a. maior conforto para viagens institucionais;
- b. boa eficiência de consumo;
- c. tecnologias de segurança embarcadas;
- d. custo de manutenção moderado;
- e. ampla disponibilidade no mercado.

Limitações:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

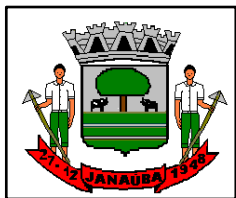
- a- menor capacidade para terrenos mais severos (em comparação com picapes);
- b- menor capacidade de carga.

### **2. VEÍCULOS TIPO PICAPE COMPACTA**



As picapes compactas apresentam maior robustez e versatilidade, sendo especialmente indicadas para:

- a. atendimento a comunidades rurais;
- b. deslocamentos em vias não pavimentadas;
- c. transporte de materiais e equipamentos;
- d. atividades operacionais da Câmara.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Modelos analisados no mercado:

- a- Fiat Strada
- b- Volkswagen Saveiro
- c- Chevrolet Montana

Vantagens:

- a- maior resistência para uso em estradas rurais;
- b- capacidade de carga (caçamba);
- c- versatilidade de uso;
- d- menor custo de aquisição em comparação a SUVs maiores.

Limitações:

- a- menor conforto para viagens longas;
- b- menor espaço interno (dependendo do modelo).

### **3. ANÁLISE TÉCNICA COMPARATIVA**

A análise dos modelos disponíveis no mercado demonstra que nenhum único tipo de veículo atende integralmente todas as demandas institucionais, sendo necessária a utilização combinada de categorias.

- SUVs → mais adequados para uso administrativo e viagens institucionais;
- Picapes → mais adequadas para uso operacional e áreas rurais.

Diante da análise de mercado, verifica-se que os veículos dos tipos SUV e picape compacta são os que melhor atendem às necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG, considerando:

- i- diversidade de atividades institucionais;
- ii- necessidade de deslocamentos urbanos e rurais;
- iii- viagens frequentes para outras cidades e estados;
- iv- busca por eficiência, segurança e economicidade.

<b>CATEGORIA</b>	<b>MODELO</b>	<b>SITUAÇÃO NA CÂMARA</b>	<b>TIPO DE USO RECOMENDADO</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>PRINCIPAIS VANTAGENS</b>	<b>OBSERVAÇÕES TÉCNICAS</b>
SUV	Hyundai Creta	Já utilizado	Uso administrativo e viagens	5 lugares	Conforto, economia, tecnologia embarcada	Favorece padronização da frota e manutenção
SUV	Chevrolet Tracker	Não utilizado	Uso urbano e rodoviário	5 lugares	Baixo consumo, boa dirigibilidade	Alternativa equivalente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA	MODELO	SITUAÇÃO NA CÂMARA	TIPO DE USO RECOMENDADO	CAPACIDADE	PRINCIPAIS VANTAGENS	OBSERVAÇÕES TÉCNICAS
SUV	Jeep Renegade	Não utilizado	Uso misto (urbano/rural leve)	5 lugares	Maior robustez	Consumo mais elevado
SUV	Volkswagen T-Cross	Não utilizado	Uso institucional geral	5 lugares	Conforto e tecnologia	Alternativa de mercado
Picape Compacta	Fiat Strada	Não utilizado	Uso rural e operacional	4-5 lugares	Robustez, versatilidade	Mais adequada para estradas rurais
Picape Compacta	Volkswagen Saveiro	Não utilizado	Uso urbano e transporte leve	2-4 lugares	Economia e simplicidade	Menor capacidade operacional
Picape Compacta	Chevrolet Montana	Não utilizado	Uso misto (urbano/rural leve)	5 lugares	Maior conforto entre picapes	Custo superior

### ANÁLISE TÉCNICA – PADRONIZAÇÃO

Considerando que a Câmara Municipal de Janaúba/MG **já possui veículos do modelo Hyundai Creta em sua frota**, a eventual aquisição de novos veículos da mesma categoria e modelo apresenta vantagens relevantes:

- padronização da frota institucional;
- otimização dos processos de manutenção;
- maior facilidade na gestão de peças e assistência técnica;
- uniformidade operacional e logística;
- redução de custos indiretos;
- maior eficiência na gestão patrimonial.

### Análise das modalidades e formas de contratação

Definida a aquisição como solução mais adequada para atendimento da demanda, foram analisadas as possíveis formas de contratação previstas na legislação aplicável às contratações públicas.

### Adesão à Ata de Registro de Preços

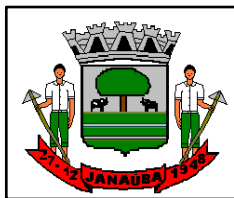
A adesão a atas de registro de preços é juridicamente possível, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e a compatibilidade das especificações técnicas com as necessidades da Administração.

Entretanto, essa alternativa depende da existência de atas vigentes com objetos e especificações compatíveis com a demanda da Câmara Municipal, o que pode limitar a adequação técnica dos equipamentos às necessidades institucionais.

### Concorrência

A modalidade concorrência é prevista na legislação e pode ser utilizada para contratação de bens e serviços em geral. Contudo, considerando que os equipamentos previstos nesta contratação são classificados como bens comuns, com especificações técnicas objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado, a utilização dessa modalidade tornaria o procedimento licitatório mais complexo e demorado.

### Pregão Eletrônico



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

O pregão eletrônico apresenta-se como a modalidade mais adequada para aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, permitindo ampla competitividade entre fornecedores e maior transparência no procedimento licitatório.

Além disso, a disputa de lances entre os licitantes favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

<b>Modalidade / Forma de contratação</b>	<b>Características</b>	<b>Vantagens</b>	<b>Desvantagens</b>
Adesão à Ata de Registro de Preços	Utilização de ata já registrada por outro órgão público	Possibilidade de contratação mais rápida	Dependência de ata existente e possível incompatibilidade com a necessidade da Administração
Concorrência	Modalidade licitatória utilizada para contratação de bens e serviços em geral	Ampla participação de fornecedores	Procedimento mais formal e demorado
Pregão Eletrônico	Modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns	Maior competitividade, transparência e economicidade	Exige planejamento prévio das especificações

Diante da análise realizada, conclui-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, apresenta-se como a forma mais adequada para viabilizar a aquisição dos veículos necessários à Câmara Municipal de Janaúba/MG.

Essa modalidade garante maior competitividade entre fornecedores, transparência no processo de contratação e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a eficiência na aquisição dos veículos destinados ao atendimento das atividades institucionais do Poder Legislativo.

### **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

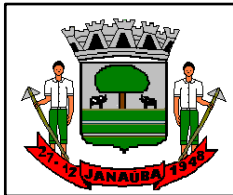
O valor estimado para a presente contratação é 687.924,66 (seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

A estimativa foi elaborada com base em levantamento de mercado, considerando preços praticados por fornecedores do setor, consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e análise de valores disponíveis em painéis de preços oficiais, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Para a definição do valor estimado, foram considerados os seguintes critérios:

- média de preços obtidos em pesquisas de mercado;
- análise de contratações públicas similares;
- compatibilidade com os valores praticados no mercado automotivo nacional;
- especificações técnicas dos veículos (SUV e picape compacta);
- quantitativo estimado para atendimento das demandas institucionais.

Ressalta-se que o valor estimado tem caráter referencial, podendo sofrer variações no decorrer do processo licitatório, em razão da dinâmica competitiva do certame, especialmente na modalidade de pregão eletrônico, que possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dessa forma, o montante estimado mostra-se compatível com o objeto da contratação e adequado para atender às necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento da Administração Pública.

### **VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na **aquisição de veículos automotores, tipo SUV e tipo picape compacta, 0 km (zero quilômetro)**, destinados à adequação, ampliação e modernização da frota da Câmara Municipal de Janaúba/MG, com o objetivo de garantir suporte eficiente às atividades administrativas, legislativas e institucionais.

A definição da solução baseou-se em levantamento das necessidades operacionais da Câmara Municipal, considerando:

- a estrutura administrativa existente;
- o número de servidores e vereadores;
- a necessidade de deslocamentos frequentes em âmbito urbano, rural e intermunicipal;
- a limitação operacional da frota atual;
- a necessidade de maior eficiência, segurança e disponibilidade nos deslocamentos institucionais.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes necessidades institucionais:

- i. ampliação da capacidade de atendimento simultâneo das demandas administrativas e legislativas;
- ii. adequação da frota às condições de uso urbano e rural;
- iii. disponibilização de veículos apropriados para viagens de média e longa distância;
- iv. melhoria das condições de segurança e conforto nos deslocamentos institucionais;
- v. otimização da logística de transporte de servidores, vereadores e materiais;
- vi. padronização da frota institucional, visando maior eficiência na gestão e manutenção.

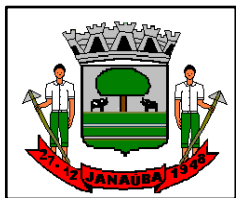
A solução contempla a aquisição de veículos com as seguintes características:

- i. veículos tipo **SUV**, destinados ao uso administrativo e institucional, especialmente para deslocamentos urbanos, intermunicipais e viagens de média e longa distância;
- ii. veículos tipo **picape compacta**, destinados ao atendimento de demandas operacionais, especialmente em áreas rurais e em condições de vias não pavimentadas.

A adoção de solução combinada (SUV + picape) permite melhor adequação às diferentes necessidades da Câmara Municipal, garantindo maior versatilidade, eficiência e economicidade na utilização da frota.

Além disso, a solução considera a **padronização da frota**, tendo em vista que a Câmara já possui veículos do tipo SUV, o que contribui para:

- redução de custos com manutenção e aquisição de peças;
- maior facilidade na gestão da frota;
- uniformidade operacional;
- otimização dos serviços de assistência técnica.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, considerando tratar-se de bens comuns, com especificações técnicas objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado.

A adoção dessa modalidade possibilita:

- a. ampla competitividade entre fornecedores;
- b. maior economicidade decorrente da disputa de preços;
- c. transparência no processo de contratação;
- d. seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- e. aquisição de veículos compatíveis com as necessidades institucionais.

Assim, a solução proposta garante o atendimento integral às necessidades identificadas, promovendo a melhoria da capacidade operacional da Câmara Municipal de Janaúba/MG, maior eficiência nos deslocamentos institucionais, melhores condições de trabalho aos agentes públicos e continuidade na prestação dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **DA PADRONIZAÇÃO**

A presente contratação observa o princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, o qual orienta a Administração Pública a adotar, sempre que possível, especificações técnicas uniformes, com vistas à racionalização administrativa, à compatibilidade operacional, à redução de custos e à otimização da gestão dos recursos públicos.

No presente caso, considerando a necessidade de aquisição de veículos automotores, tipo SUV e tipo picape compacta, a padronização adotada pela Câmara Municipal de Janaúba/MG., fundamenta-se na uniformização de características técnicas e operacionais da frota.

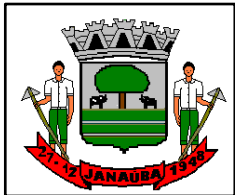
No caso em análise, a Câmara Municipal de Janaúba/MG já possui em sua frota veículos com características compatíveis ao objeto da contratação, conforme demonstrado abaixo:

#### **Veículo PLACA**

02 (dois) veículos tipo Creta;	RVM9B93, GJH1B95
01 (um) veículo tipo Hilux;	SYK6A85
01 (um) veículo Mitsubishi	TDS2C60

No presente caso, a Administração **adota, de forma excepcional e devidamente justificada, a indicação de marca para os veículos do tipo SUV**, tendo como referência o modelo Hyundai Creta, já integrante da frota da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

A adoção dessa padronização visa garantir maior eficiência na gestão da frota institucional, bem como otimizar os processos operacionais, especialmente no que se refere à manutenção, fiscalização e controle dos veículos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

No que se refere aos veículos do tipo picape compacta, será adotada padronização por **características técnicas equivalentes**, admitindo-se modelos de mercado que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas, assegurando competitividade no certame.

A padronização com indicação excepcional de marca justifica-se pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

- i- uniformização da frota institucional;
- ii- melhor aproveitamento dos recursos destinados à manutenção;
- iii- redução de custos com aquisição de peças e serviços;
- iv- maior facilidade na gestão e fiscalização dos veículos;
- v- compatibilidade com a estrutura já existente;
- vi- padronização dos procedimentos operacionais;
- vii- otimização do desempenho das atividades institucionais.

Ressalta-se que a frota atual da Câmara já conta com veículos do modelo Hyundai Creta, o que reforça a vantagem da padronização, permitindo ganhos de escala na manutenção, maior previsibilidade de custos e eficiência na gestão patrimonial.

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “a”, e do art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a padronização de bens é permitida desde que tecnicamente justificada e sem prejuízo à competitividade, o que se verifica no presente caso.

Importante destacar que a indicação de marca possui caráter **excepcional e justificativo**, devendo ser admitida a participação de outros fabricantes que apresentem veículos com características técnicas equivalentes ou superiores, desde que comprovada a compatibilidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a presente contratação observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e competitividade, não configurando direcionamento indevido, mas sim medida técnica voltada à melhor gestão da frota institucional da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

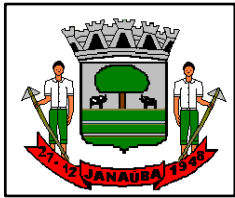
### **VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, desde que tal medida seja técnica e economicamente viável.

No presente caso, a contratação refere-se à **aquisição de veículos automotores do tipo SUV e picape compacta**, os quais constituem bens comuns, com especificações técnicas definidas e amplamente disponíveis no mercado.

Diante disso, opta-se pelo **parcelamento do objeto, com julgamento por item**, pelas seguintes razões:

- i- ampliação da competitividade, permitindo a participação de maior número de fornecedores;
- ii- possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para cada tipo de veículo;
- iii- adequação às práticas de mercado, considerando que fabricantes e concessionárias podem atuar de forma segmentada por categoria;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- iv- maior flexibilidade na contratação, possibilitando a seleção de fornecedores distintos para cada item;
- v- redução de riscos de fracasso ou deserto do certame em razão da segmentação do objeto.

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a padronização da frota, uma vez que as especificações técnicas serão previamente definidas de forma uniforme, garantindo a compatibilidade operacional entre os veículos adquiridos. Adicionalmente, o julgamento por item não acarreta prejuízo à economicidade, ao contrário, favorece a obtenção de melhores preços por meio da concorrência ampliada.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação com julgamento por item é técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)**

A contratação para aquisição de veículos automotores, tipo SUV e tipo picape compacta, tem como objetivo promover melhorias significativas na execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG, especialmente no que se refere à eficiência operacional, à economicidade e à otimização dos recursos públicos disponíveis.

No aspecto da economicidade, espera-se a redução de custos indiretos decorrentes da indisponibilidade de veículos, bem como a diminuição de gastos com manutenções corretivas e serviços emergenciais, proporcionando maior previsibilidade dos custos operacionais e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos veículos. Dessa forma, haverá uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos destinados à gestão da frota.

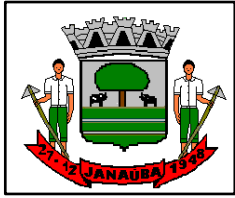
Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a ampliação e adequação da frota permitirá maior disponibilidade de veículos para atendimento simultâneo das demandas dos gabinetes parlamentares e dos setores administrativos, contribuindo para o aumento da produtividade dos servidores e vereadores, redução de atrasos e melhoria no cumprimento das agendas institucionais. Além disso, proporcionará melhores condições de trabalho durante os deslocamentos, refletindo diretamente na qualidade das atividades desempenhadas.

No que se refere ao uso dos recursos materiais, a solução possibilitará a otimização da utilização da frota institucional, com melhor distribuição dos veículos conforme a natureza das atividades — sejam elas urbanas, rurais ou de longa distância — reduzindo a sobrecarga dos veículos existentes e aprimorando o controle e a gestão dos bens patrimoniais.

Sob o ponto de vista da eficiência administrativa e operacional, a aquisição dos veículos proporcionará maior agilidade nos deslocamentos institucionais, melhorando o atendimento às demandas da população, inclusive nas comunidades rurais, além de fortalecer o suporte às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Adicionalmente, a solução contribuirá para o aumento da segurança e confiabilidade nos deslocamentos, reduzindo riscos associados a falhas operacionais e garantindo melhores condições de transporte para servidores e vereadores no exercício de suas funções.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram que a contratação proposta contribui diretamente para o aprimoramento da gestão pública, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade e melhor



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

aproveitamento dos recursos disponíveis, assegurando a continuidade dos serviços e o fortalecimento da atuação institucional da Câmara Municipal de Janaúba/MG, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

### **X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Identificadas providências específicas adicionais a serem adotadas pela Administração :

- i. **Definição do fiscal e/ou gestor do contrato**, responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- ii. Deverá ser planejada a **logística de recebimento dos veículos**, incluindo local de entrega, conferência técnica, verificação de documentação, emplacamento e regularização junto aos órgãos competentes.
- iii. Além disso, deverão ser adotadas medidas para garantir a **adequada gestão da frota**, incluindo definição de responsáveis pelo uso dos veículos, controle de utilização, manutenção preventiva e registro patrimonial dos bens adquiridos.

### **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para a adequada operacionalização e gestão da frota a ser adquirida, identificam-se contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para garantir o pleno funcionamento, conservação e utilização dos veículos no âmbito da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

Dentre as contratações relacionadas, destaca-se, inicialmente, a contratação de seguro veicular, indispensável para assegurar cobertura contra eventuais sinistros, tais como colisões, furtos, roubos e danos a terceiros, garantindo maior segurança patrimonial e mitigação de riscos à Administração Pública.

Adicionalmente, será necessária a contratação de serviço de fornecimento de TAG de pedágio eletrônico, visando maior agilidade nos deslocamentos em rodovias concedidas, especialmente em viagens institucionais de média e longa distância, como aquelas realizadas para Belo Horizonte e Brasília.

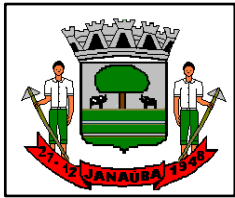
Também se identifica a necessidade de contratação de serviços de limpeza e lavagem dos veículos, essenciais para a conservação, higiene e manutenção das condições adequadas de uso da frota, contribuindo para a durabilidade dos veículos e para a boa imagem institucional.

Outro ponto relevante refere-se à aquisição de combustível, insumo indispensável para a operação da frota, devendo ser planejada de forma contínua, com controle adequado de consumo, visando à economicidade e à eficiência na utilização dos veículos institucionais.

Por fim, destaca-se a necessidade de definição de local adequado para guarda (garagem) dos veículos, podendo envolver estrutura própria da Câmara Municipal ou eventual contratação de espaço apropriado, garantindo segurança, organização e proteção dos bens patrimoniais.

Ressalta-se que tais contratações poderão ser realizadas de forma independente, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, não constituindo condição impeditiva para a aquisição dos veículos, mas sim medidas complementares que visam assegurar a plena eficiência e continuidade da utilização da frota institucional.

### **XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A aquisição de veículos automotores, embora essencial para o atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG, pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, emissão de poluentes atmosféricos, geração de resíduos e utilização de recursos naturais.

Dentre os principais impactos ambientais associados à contratação, destacam-se:

- emissão de gases poluentes decorrentes da queima de combustíveis;
- consumo contínuo de combustíveis fósseis;
- geração de resíduos oriundos de manutenção, como óleos lubrificantes, filtros e pneus;
- desgaste de componentes automotivos com necessidade de descarte adequado;
- impacto indireto no aumento da circulação de veículos.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- priorização de veículos com maior eficiência energética e menor consumo de combustível;
- aquisição de veículos que atendam às normas vigentes de controle de emissões de poluentes;
- realização de manutenção preventiva periódica, garantindo melhor desempenho e menor emissão de poluentes;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados nas manutenções, conforme legislação aplicável;
- incentivo à condução consciente e econômica por parte dos motoristas;
- planejamento otimizado dos deslocamentos, evitando trajetos desnecessários;
- avaliação futura de tecnologias mais sustentáveis, conforme evolução do mercado (como veículos híbridos ou elétricos).

Ressalta-se que a adoção dessas medidas contribui para a redução dos impactos ambientais, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e alinhando a contratação aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental na Administração Pública.

Dessa forma, a contratação mostra-se ambientalmente viável, desde que observadas as medidas mitigadoras propostas, assegurando o equilíbrio entre a necessidade institucional e a preservação do meio ambiente.

### **XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Após a realização das análises técnicas, operacionais e econômicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de veículos automotores, tipo SUV e tipo picape compacta, 0 km (zero quilômetro) constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada no âmbito da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

A contratação mostra-se necessária em razão da insuficiência quantitativa e da limitação operacional da frota atual, que não atende de forma satisfatória às demandas institucionais, especialmente quanto à disponibilidade de veículos para atendimento simultâneo das atividades administrativas e legislativas, bem como à necessidade de deslocamentos em áreas urbanas, rurais e intermunicipais.

Sob o ponto de vista técnico, a solução proposta apresenta plena aderência às características das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, garantindo maior adequação dos veículos às diferentes condições de uso, incluindo vias não pavimentadas e deslocamentos de média e longa distância.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

No aspecto econômico, a alternativa de aquisição demonstra-se mais vantajosa no médio e longo prazo, em comparação a outras soluções analisadas, ao proporcionar maior controle sobre a frota, redução de custos indiretos, previsibilidade de despesas e melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do ciclo de vida dos bens.

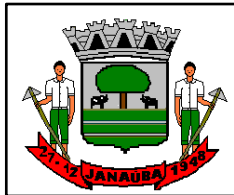
Do ponto de vista operacional, a ampliação e padronização da frota contribuirão para a otimização da logística institucional, aumento da disponibilidade de veículos, melhoria na gestão e fiscalização dos bens, além de proporcionar maior eficiência no cumprimento das atividades parlamentares e administrativas.

Adicionalmente, a solução atende ao princípio da padronização, promovendo uniformidade técnica e operacional da frota, sem prejuízo à competitividade, bem como observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente necessária, sendo a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo o suporte logístico indispensável ao pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

---

Adriano Cardoso  
Assessor Adm. Financeiro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **ANEXO II**

---

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**EDITAL RETIFICADO Nº 011/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2026**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a AV. Brasil, 333, Centro, CNPJ nº 25.204.462/0001-51, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretor o Sr. Almir Dias Santos, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXX, CPF XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 000/2026 - Pregão nº 000/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

---

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

---

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO SUV E TIPO PICAPE COMPACTA , 0 KM (ZERO QUILOMETRO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA-MG.**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

#### **1.2 - Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, edital, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.

---

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

2.1 - O prazo de vigência da contratação é até dia 12 (DOZE), contados do início da assinatura do Termo de Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

---

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

---

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

---

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

---

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

---

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$** \_\_\_\_\_, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

---

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

---

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

---

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

---

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

---

#### **8.1 - São obrigações do Contratante:**

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

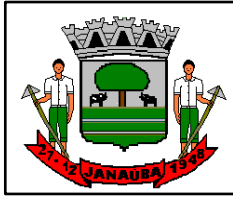
8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

---

#### **9.1 - São obrigações do Contratado:**

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara Municipal de Janaúba-MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou
4. Distrital do domicílio ou sede do contratado;
5. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

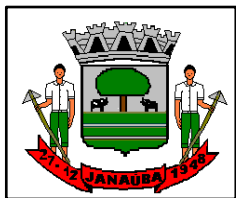
9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Janaúba.

9.1.17 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

---

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

---

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

---

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

---

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

---

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico .

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções.

---

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

---

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

---

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

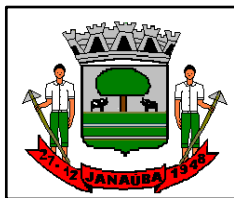
---

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Janaúba - MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

**FONTE DE RECURSO:** Próprio

**Órgão:** Câmara Municipal de Janaúba/MG

**Unidades:** Corpo Legislativo e Secretaria Administrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subunidades:** Manutenção dos Serviços administrativos da Secretaria da Câmara

**Código Orçamentário:** 01.031.0001.1001

**Elemento da despesa:** 4905200 – Aquisição de Veículos para Câmara Municipal

**Ficha:** 0001

---

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

---

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Janaúba-MG., segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

---

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

---

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

---

17.1 - Incumbirá Câmara Municipal de Janaúba - MG., **divulgar** o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

---

### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

---

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Janaúba-MG, \_\_/\_\_/20\_\_.

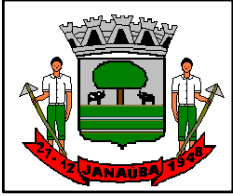
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Janaúba/MG  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Razão Social da Empresa

**TESTEMUNHAS**

1) Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CPF: \_\_\_\_\_

2) Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_